



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 374/2021
20/04/2021

“INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIA PARA A CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, REFORMA, TRANSFORMAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, ESPORTIVAS, ÁREAS VERDES OU LAZER – “ADOTE UMA PRAÇA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS, prefeito interino do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Programa de Parceria para a construção, manutenção, recuperação, reforma, transformação e conservação de praças públicas, esportivas, áreas verdes ou lazer – “Adote uma Praça”, no âmbito do município de Angatuba, com os seguintes objetivos, entre outros:

I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esportes e de áreas verdes ou lazer;

II –incentivar o uso das praças, de esportes e áreas verdes ou lazer pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

III– propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esportes e áreas verdes ou lazer que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Do Processo de Adoção

Art. 2º. Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Angatuba.

Parágrafo único. Ficam excluídas da participação no Programa pessoas jurídicas relacionadas a cigarro e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 3º. Para participar no programa será necessária a assinatura de Termo de Parceria entre a entidade e o Poder Público Municipal, no qual constarão as competências e ajustes entre as partes.

Art. 4º. Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo de Parceria referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica interessada em adotar determinada área pública, objeto desta lei, deve dar entrada a proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido e os documentos solicitados pelo Poder Público municipal.

Art. 5º. A parceria/adoção de uma praça pública, de esportes, de área verde ou lazer pode se destinar a:

I – urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com projeto elaborado pela Secretaria competente do Executivo Municipal ou por ela aprovado;

II – construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública, ou de esportes, de acordo com o projeto elaborado pela Secretaria competente do Executivo Municipal ou por ela aprovado;

III – conservação e manutenção da área adotada;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

IV – realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com o projeto apresentado para aprovação e assinatura do Termo de Parceria.

Das Responsabilidades

Art. 6º. Caberá ao Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I – a elaboração dos projetos de urbanização e construção de praças públicas, de esportes e áreas verdes ou lazer que venham a ser adotadas;

II – a aprovação dos projetos de urbanização ou de construção de praças públicas, de esporte e áreas verdes ou lazer que sejam elaboradas fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do Termo de Parceria estabelecido;

III – a fiscalização dos obras e do cumprimento da parceria realizada.

Art. 7º. A parceria/adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes ou lazer, opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Art. 8º. Caberá à entidade ou pessoa jurídica parceira a responsabilidade:

I – pela execução dos projetos elaborados e/ou aprovados pelo Poder Público Municipal, com verba pessoal ou material próprio;

II – pela conservação e manutenção conforme estabelecidos no Termo de Parceria e no projeto apresentado.

Art. 9º. As entidades e pessoas jurídicas que vierem a participar do Programa deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

§1º Em se tratando de área de grande extensão, a parceria poderá ocorrer em parte da área, devidamente delimitada, objetivando a construção ou restauração de prédios, abrigos ou



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

espaços, conforme projetos elaborados pela Secretaria competente do Executivo Municipal ou por ela aprovados.

§ 3º Com a aprovação do projeto e cumpridas às exigências desta Lei, sua execução poderá ser realizada por etapas e cronograma pré-estabelecido, sendo o gerenciamento de responsabilidade do órgão competente do Município, podendo ser transferido para as empresas mediante sua autorização.

Dos Benefícios pela Adoção de Praças Públicas, de Esporte e Áreas Verdes ou Lazer

Art. 10. A entidade ou pessoa jurídica parceira ficará autorizada, após a assinatura do Termo de Parceria, a afixar, na área autorizada, placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da parceria, conforme modelo a ser estabelecido pelo Poder Público, mediante Decreto.

Parágrafo único: Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda prevista no *caput* deste artigo, ficam as entidades ou pessoa jurídica parceira isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecidas na legislação municipal vigente.

Art. 11. O Termo de Parceria em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade parceira a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Disposições Finais

Art. 12. O parceiro interessado poderá participar do programa instituído pela presente lei, com a doação total ou parcial em numerário quanto aos custos das obras.

§1º- A doação prevista no *caput* do presente artigo implica na execução do projeto total ou parcialmente por parte da Administração Pública Municipal.

§2º- Para dar execução às previsões constantes no presente artigo, fica autorizado o Executivo Municipal a receber em doação o numerário disponibilizado pelo parceiro.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

§3º- O parceiro que optar pela doação total do numerário para participar do Programa fica desobrigado das responsabilidades e demais obrigações previstas na presente Lei.

Art. 13. Esta lei deverá ser regulamentada por decreto no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da sua publicação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 20 de abril de 2021.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS

Prefeito Municipal Interino